



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 39, DE 2019

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome da Juíza do Trabalho FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGJUD N.º 595

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Resolução Administrativa nº 2.104, de 24 de setembro de 2019, resolveu indicar a Exma. Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Exma. Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça, consoante o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência, anexa, a documentação relativa às Magistradas indicadas, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

No ensejo, externo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 Bloco A Sala 443
Brasília - DF 70070-943

Recebido em 27/9/2019
Hora: 12:12:55





**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Indica a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota como membros do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente,

considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República,

RESOLVE

Indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

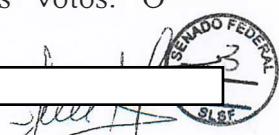
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho





ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, realizou-se a **Quinta Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, destinada à eleição do Desembargador do Trabalho e do Juiz do Trabalho a serem indicados para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República, em virtude da proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente. Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi levou ao conhecimento dos demais Ministros o trabalho realizado pela Comissão de Jurisprudência, que objetiva organizar e facilitar a consulta aos temas resultantes de decisões em recursos repetitivos e aos que têm decisões reiteradas da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, Sua Excelência prestou homenagens à Senhora Eveline de Andrade Oliveira, Coordenadora de Jurisprudência, pelo relevante auxílio no desenvolvimento dos trabalhos. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início ao processo de escolha do Desembargador do Trabalho a ser indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça, em votação secreta, determinando a distribuição das cédulas e a coleta dos votos. O





Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que os Ministros ausentes enviaram à Presidência os respectivos votos, em invólucros lacrados e rubricados, determinando que fossem desde logo retirados dos envelopes e incluídos na urna. Concluída a votação secreta e apurados os votos pela Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente anunciou que a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, obteve dezenove votos, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, obteve sete votos, e que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, obteve um voto. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal proclamou que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho resolveu indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início ao processo de escolha do Juiz do Trabalho a ser indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça, em votação secreta, determinando a distribuição das cédulas e a coleta dos votos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que os Ministros ausentes enviaram à Presidência os respectivos votos, em invólucros lacrados e rubricados, determinando que fossem desde logo retirados dos envelopes e incluídos na urna. Concluída a votação secreta e apurados os votos pela Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente anunciou que a Excelentíssima Senhora Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju – SE, obteve vinte votos, que o Excelentíssimo Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, obteve seis votos, e que o Excelentíssimo Senhor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Titular da 4^a Vara do Trabalho de Goiânia – GO, obteve um voto. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal proclamou que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho resolveu indicar a Excelentíssima Senhora Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, aprovou-se a correspondente Resolução Administrativa, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.** Indica a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João

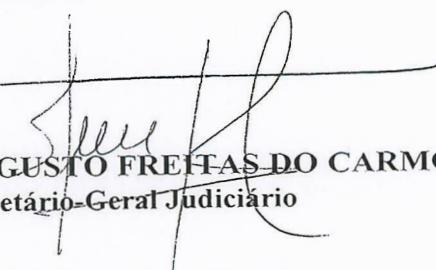


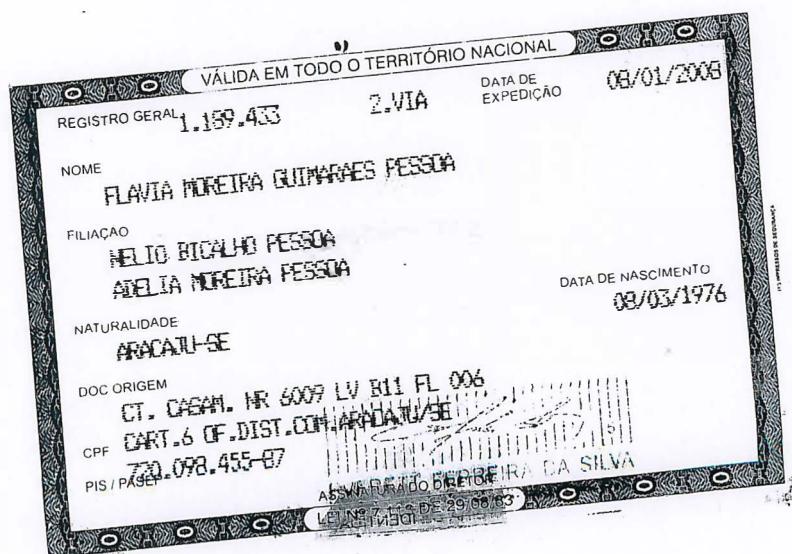


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota como membros do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente, considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República, **RESOLVE** indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário



FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

CURRICULUM VITAE

ARACAJU
2019



CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Nascimento: 08/03/1976, Aracaju, Sergipe

Endereço residencial: Rua Raimundo Fonseca, 283/902, Bairro 13 de Julho, CEP 49020320, Aracaju, Sergipe

Telefone: (79) 98816-3202

E-mail: flaviampessoa@gmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO

2019 Pós-Doutorado em Direito - Cursando

Centro Universitário de Brasília, UNICEUB, Brasília/DF

2016 Pós-Doutorado em Direito

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador/BA

2006 – 2008 Doutorado em Direito

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador/BA

2002 – 2004 Mestrado em Direito, Estado e Cidadania

Universidade Gama Filho, UGF, Rio de Janeiro/RJ

1998 – 1999 Especialização em Direito Processual

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis/SC

1994 – 1997 Graduação em Direito

Universidade Federal de Sergipe, UFS, Aracaju/SE

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 20ª REGIÃO

Juíza do Trabalho Substituta - dezembro de 1998 a dezembro de 2009

Juíza Titular de Vara do Trabalho de Aracaju - desde dezembro de 2009

Coordenadora da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região – EJUD 20 – de 2007 a 2014 e de 2018 aos dias atuais



Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região de abril de 2014 a abril de 2018

Membro do Comitê de Gestão Estratégica, do Núcleo de Segurança Institucional, do Comitê de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário do Primeiro Grau até setembro de 2018, quando foi convocada para trabalhar como Juíza Auxiliar no Conselho Nacional de Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ desde setembro de 2018

Membro do Grupo de Trabalho para o Cumprimento da Res. 255/CNJ – Participação Feminina no Poder Judiciário

Juíza Auxiliar de Supervisão da Res. 254 CNJ – Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Membro do Comitê Interinstitucional de Integração da Agenda 2030 da ONU com as metas do Poder Judiciário

Membro do Comitê Gestor Nacional de Saúde de Servidores e Magistrados

Membro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

Membro do Conselho Editorial da Revista do CNJ

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Membro da Comissão de Estudos para o Incentivo a Participação Institucional Feminina na Justiça do Trabalho

Membro da Comissão de Estudos para Atualização do Curso de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

Tutora no 24º e no 25º Cursos de Formação Inicial de Magistrados do Trabalho

Professora em Cursos de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Professora de Direito Processual desde Marco de 2008

Professora do Mestrado em Constitucionalização do Direito




UNIVERSIDADE TIRADENTES

Professora do Mestrado em Direitos Humanos desde agosto de 2014

4. PRÊMIOS E TÍTULOS

1997 Láurea Universitária, Universidade Federal de Sergipe

2008 Comenda da Ordem Judiciária do Mérito Trabalhista do TRT da 20ª Região

2015 Acadêmica, Titular da Cadeira nº 04, da Academia Sergipana de Letras Jurídicas

2017 Acadêmica, Titular da Cadeira nº 67, da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

5. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Livros Publicados

1. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. Aracaju: Evocati, 2016
2. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, Otavio Augusto Reis de . **Iniciação ao Direito do Trabalho: um estudo a partir dos direitos fundamentais**. Aracaju: Evocati, 2016
3. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Introdução a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Aracaju: Evocati, 2015
4. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Relações de Trabalho na Sociedade Contemporânea**. São Paulo: LTR, 2009
5. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Curso de Direito Constitucional do Trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2009
6. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Manual de Metodologia Científica: como fazer uma pesquisa de direito comparado**. Aracaju: Evocati, 2009
7. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **O Embate dos Anseios Fundamentais de Justiça e Segurança no Raciocínio Jurídico**. Aracaju: Evocati, 2007



8.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Máximas de Experiência no Processo Civil.** Aracaju: Evocati, 2006

Capítulos de Livros Publicados

- 1.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; ANDRADE, L. M. S. . VIAS DE EFETIVACAO DO ACESSO AO TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA ATRAVES DO SISTEMA DE COTAS. In: SAULO CERQUEIRA DE AGUIAR SOARES; VITOR SALINO DE MOURA ECA; IVNA MARIA MELLO SOARES. (Org.). DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E AFIRMACAO JURIDICA. 1ed.CURITIBA: CRV, 2019, v. 1, p. 197-215.
- 2.PASSOS, R. O. ; SANTOS FILHO, N. S. ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . A concepção contemporânea de soberania e a proteção jurídica internacional para refugiados. In: SANTORO, Antonio; RIBEIRO,Glaucia; PIRES, Telson; REIS, Vanessa.. (Org.). Leituras de Direito Público. 1ed.Rio de Janeiro: Multifoco, 2019, v. 1, p. 559-570.
- 3.SANTOS FILHO, N. S. ; PASSOS, R. O. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O princípio da fraternidade como categoria constitucional a influenciar o novo Código de Processo Civil. In: JUNIOR, Arthur; ASENSI, Felipe; NOHARA, Irene; RABELLO, Leonardo.. (Org.). Visões Constitucionais Interdisciplinares. 1ed.Rio de Janeiro: Multifoco, 2019, v. 1, p. 109-124.
- 4.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. A Atuacao do Conselho Nacional de Justiça pela efetivacao do Direito Fundamental ao Trabalho Decente.. In: Carlos Henrique Bezerra Leite; Vitor Salino de Moura Eça. (Org.). Direito e Processo do Trabalho. 1ed.Sao Paulo: LTR, 2019, v. , p. 56-61.
- 5.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. Uniformizacao de Jurisprudencia. In: Luciano Martinez; Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e Bruno Freire e Silva. (Org.). Curso de Direito Processual do Trabalho. 1ed.Sao Paulo: , 2019, v. , p. 363-367.
- 6.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; VALE, I. M. . A Atuação do Conselho NAcional de Justiça pela Efetivação do Direito Fundamental a Igualdade de Genero. In: Valdetario Monteiro ; Oneildo Ferreira. (Org.). CNJ e efetivação da Justiça. 1ed.Brasilia: Conselho Federal da OAB, 2019, v. , p. 339-348.
- 7.SANTOS FILHO, N. S. ; CARDOSO, J. P. S. ; JABORANDY, C. C. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A FRATERNIDADE COMO METODOLOGIA DE ENSINO DA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL.. In: Flávia Moreira Guimarães Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patrícia Araújo Lima.. (Org.). Metodologia, pesquisa e ensino: Formação jurídica em debate. 1ed.ARACAJU: EVOCATI, 2018, v. , p. 1-.



8.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SOUSA, C. R. A. ; SILVA, T. T. A. . A transdisciplinaridade no ensino do Direito Internacional como uma decorrencia de sua dignidade constitucional. In: Flavia Moreira Guimaraes Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patricia Araujo Lima. (Org.). Metodologia, Pesquisa e Ensino: Formacao Juridica em debate. 1ed.Aracaju: Evocati, 2018, v. , p. 310-332.

9.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; REBOUCAS, G. D. ; OLIVEIRA, L. P. S. . Neutralidade Cientifica em Direito: Conflitos entre Leis e a Dogmatica Juridica no Brasil. In: Flavia Moreira Guimaraes Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patricia Araujo Lima. (Org.). Metodologia, Pesquisa e Ensino: Formacao Juridica em debate. 1ed.Aracaju: Evocati, 2018, v. 1, p. 555-575.

10.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SANTOS FILHO, N. S. . O principio da fraternidade como vetor na construcao de uma nova cultura de resolucao de conflitos no Codigo de Processo Civil. In: Angela Araujo da Silveira Espindola; Flavio Barbosa Qunaud Pedron. (Org.). Processo, Jurisdicao e Efetividade da Justica III. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2018, v. , p. 84-101.

11.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Diálogo das fontes e monitoramento digital de empregado: a Corte Européia de Direitos Humanos e a Jurisprudência Brasileira. In: Lorena de Rezende Colnago; José Eduardo de Resende Chaves Junior; Manuel Martin Pino Estrada. (Org.). Teletrabalho. 1ed.Sao Paulo: LTR, 2017, v. 1, p. 253-260.

12.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Reforma Trabalhista e Restrição a Atuação da Justiça do Trabalho. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Marco Aurélio Marsiglia Treviso; Saulo Tarcisio de Carvalho Fontes. (Org.). Reforma Trabalhista: Visao , Compreensão e crítica. 1ed.São Paulo: LTR, 2017, v. , p. 47-52.

13.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; SANTOS, M. F. . O trabalho no call center: um olhar através do trabalho decente. In: James Magno Araújo Farias. (Org.). Trabalho decente. 1ed.sao paulo: LTR, 2017, v. , p. 143-154.

14.SOUZA, O. A. R. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. . POS POSITIVISMO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O EMBATE DOS ANSEIOS FUNDAMENTAIS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA NO RACIOCÍNIO JURÍDICO. In: Adelia Moreira Pessoa; Carlos Augusto Alcantara Machado;Flávia Moreira Guimarães Pessoa. (Org.). Direitos Fundamentais e Reflexos nas Relações Sociais. 1ed.: , 2017, v. 1, p. 340-360.

15.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A JUSTIÇA DO TRABALHO ENQUANTO EFETIVADORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O PRINCIPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA A PARTIR DA LEI 13467/17. Direitos Fundamentais e Reflexos nas Relações Sociais. 1ed.Aracaju: Evocati/Academia Sergipana de Letras Jurídicas, 2017, v. , p. 180-195.

- 16.REBOUCAS, D. C. ; DORIA, D. G. C. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O PARADOXO DOS DEVERES HUMANOS FUNDAMENTAIS A LUZ DA TEORIA CRITICA. In: CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY; KARYNA BATISTA SPOSATO, VIVIANNY KELLI GALVAO. (Org.). TUTELA CIVIL E GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE. 1ed.RIO DE JANEIRO: BONECKER, 2017, v. , p. 37-51.
- 17.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.. Direitos Fundamentais Procesuais e a fundamentação sentencial exautiva no Processo do Trabalho. In: Sergio Cabral dos Reis. (Org.). O Novo CPC e sua repercussao no Processo do Trabalho. 4ed.Sao Paulo: LTR, 2016, v. , p. 43-49.
- 18.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; OLIVEIRA, L. P. S. ; SANTOS, L. R. ; SANTOS FILHO, N. S. . Acesso a a Justiça, Duração Razoável do Processo e o incentivo a conciliação: uma análise da dinâmica conciliatória da justiça comum estadual e da justiça do trabalho no Estado de Sergipe. In: LESLIE SHERIDA FERRAZ. (Org.). REPENSANDO O ACESSO A JUSTIÇA NO BRASIL: ESTUDOS INTERNACIONAIS. 1ed.Aracaju: Evocati, 2016, v. 1, p. 215-231.
- 19.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Monitoramento Digital do Empregado Doméstico: a utilização de cameras de vigilância no ambiente familiar. In: Edilton Meireles. (Org.). TRABALHO, FAMILIA E DIREITO. 1ed.Curitiba: CRV, 2016, v. , p. 111-128.
- 20.SOUZA, R. W. X. ; SOARES, M. J. N. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO E AS NORMAS AMBIENTAIS: POSSIBILIDADE DE QUEBRA DE PARADIGMAS. In: Maria José Nascimento Soares; André Luis Oliveira aFeitosa, Andrea Freire de Carvalho, Andrea Maria Sarmento Menezes, Luis Eduardo Pina Lima. (Org.). TESSITURAS DE ARIDNE NOS CAMINHOS DA PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS. 632ed.: , 2015, v. , p. 607-607.
- 21.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.. Antonio Manoel de Carvalho Neto. In: Adélia Moreira Pessoa; Carlos Augusto Alcantara Machado; Clovis Barbosa de Melo. (Org.). Academia Sergipana de Letras Jurídicas: Patronos e Fundadores. 1ed.Aracaju: Evocati, 2015, v. 1, p. 35-41.
- 22.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PACHECO, P. F. S. . A Atuação sindical como Garantia da emancipação da classe trabalhadora e a gestão democrática da empresa. In: Clerilei Aparecida Bier; Eid Badr; Julia Maurmann Ximenes. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. 1, p. 1-10.
- 23.OLIVEIRA, D. C. S. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; Souza, Rosemeri Melo e . Efetividade das políticas públicas de crédito agrícola no território do alto sertão sergipano. In: Maria José Nascimento Soares. (Org.). Pesquisas ambientais em foco. 1ed.Aracaju: Criação, 2015, v. 1, p. 139-153.

- 24.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ANDRADE, L. M. S. . Aprendizagem baseada em problema: pour um novo método no ensino jurídico a partir do paradigma do neoconstitucionalismo. Direito, Educação, Epistemologia, metodologias do conhecimento e Pesquisa Jurídica II. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. , p. 294-311.
- 25.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ESMERALDO, A. M. . Acesso a ordem jurídica justa e suas implicações com o processo coletivo: seu redimensionamento como forma de resgatar a efetividade. In: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogermann; José Querino Tavares Neto; Camila Silva Nicacio. (Org.). Acesso a Justiça II. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. 2, p. 234-.
- 26.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; GUIMARÃES, A.A. . O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL E A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO DO NOVO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL. O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL E A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO DO NOVO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL. 1ed.Aracaju: Evocati, 2014, v. , p. 35-53.
- 27.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . Vicissitudes do acesso a justiça: um desafio do nosso tempo. In: Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão; Adriana Silas Maillart e José Querino Tavares. (Org.). Acesso a Justiça I. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2014, v. , p. 1-21.
- 28.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . Direito ao trabalho das pessoas com deficiências: mecanismos para a efetivação da inclusão social. In: Terezinha de Oliveira Domingos; Rogério Luiz Nery da Silva; Danielle Anne Pamplona. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas III. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2014, v. 1, p. 1-18.
- 29.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pontes de Miranda e a Possibilidade de Utilização das Máximas de Experiência Para Dispensa de Provas no Processo Civil ... In: FREDIE DIDIER JR; PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA; ROBERTO GOUVEIA. (Org.). PONTES DE MIRANDA E O DIREITO PROCESSUAL. 1ed.SALVADOR: Editora Juspodim, 2013, v. 1, p. 375-384.
- 30.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ANDRADE, L. M. S. . Por um novo método no ensino jurídico. In: FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA. (Org.). Reflexões Sobre a Docencia Jurídica. 1ed.ARACAJU: Evocati, 2013, v. 1, p. 499-524.
- 31.SCHARWARZ, R. G. ; GRANCONATO, M. M. ; THOME, C. F. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Direito Constitucional IV. In: Rodrigo Garcia Scharwarz; Candy Florencio Thome, Marcio Mendes Granconato. (Org.). Curso

de Preparação aos concursos da magistratura do trabalho e do Ministério Pùblico do Trabalho. 1ed. São Paulo: LTR, 2013, v. , p. 43-74.

32.SOARES JUNIOR, A. ; XAVIER, A. V. ; MARCONATTO, A. ; CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; SANTOS, M. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Ampla Defesa. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 126-127.

33.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; XAVIER, A. V. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . DEVIDO PROCESSO LEGAL. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 351-352.

34.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; SOARES JUNIOR, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . CONTRADITÓRIO. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. 1ed. São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 30-.

35.MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ROCHA, A. P. ; CREMONESI, A. . PROVA (MEIOS DE). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. -.

36.CREMONESI, A. ; MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ROCHA, A. P. . PROVA (ONUS DA). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 800-802.

37.SOARES JUNIOR, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; CREMONESI, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . PROVA DOCUMENTAL. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: Itr, 2012, v. , p. 802-803.

38.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . documento novo. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 392-393.

39.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . PUBLICIDADE (Dos atos processuais). In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 805-806.

- 40.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Falsidade (incidente de). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 458-459.
- 41.ROCHA, A. P. ; CREMONESI, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 175-177.
- 42.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . RECURSO EX OFFICO. Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 816-817.
- 43.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 818-819.
- 44.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira . Sindrome Alcoolica Fetal: o que o Ministério Público tem a ver com isso?. In: ADELIA MOREIRA PESSOA; DEIJANIRO JONAS FILHO. (Org.). O Ministério Público e o desafio das drogas. 1ed.ARACAJU: EVOCATI, 2012, v. 2, p. 15-36.
- 45.SOARES, M. J. N. ; COSTA, S. L. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Descarte de Drogas Ilícitas e Resíduos de Saúde no Brasil. In: ADELIA MOREIRA PESSOA; DEIJANIRO JONAS FILHO. (Org.). O Ministério Público e o desafio das drogas. 1ed.Aracaju: EVOCATI, 2012, v. 2, p. 299-320.
- 46.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A concretização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e a ação popular ambiental. In: Freddie Didier JR; José Henrique Mouta; Rodrigo Mazzei. (Org.). Tutela Jurisdicional Coletiva. 1ed.Salvador: Editora Juspodium, 2012, v. 1, p. 277-291.
- 47.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das máximas de experiência no projeto do Novo Código de Processo civil. In: FREDIE DIDIER JR; ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS. (Org.). O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1ed.Salvador: Editora Juspodium, 2012, v. 1, p. 257-267.
- 48.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; SOARES, M. J. N. . Estado, Direito, Modernidade e Natureza: Liame Cultural e Ecosofia na Construção Princípialogica. In: Daniela Vesceslau Bitencourt, Ronise Nascimento de Almeida, Maria Luiza de Albuquerque Omena. (Org.). Perspectivas da Sustentabilidade. 1ed.Aracaju: Editora UFS, 2012, v. 1, p. 101-120.



- 49.COSTA, S. L. ; SOARES, M. J. N. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Panorama do Licenciamento Ambiental no Brasil. In: Daniela Vesceslau Bitencourt, Ronise Nascimento de Almeida, Maria Luiza de Albuquerque Omena. (Org.). Perspectivas da Sustentabilidade. 1ed.: , 2012, v. 1, p. 179-200.
- 50.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ALVES NETO, J. ; ROCHA, A. P. ; SOARES JUNIOR, A. ; ALMEIDA, C. L. ; BARACAT, E. M. ; BORGES, L. ; SCHARWARZ, R. G. ; NAHAS, T. C. ; CORDEIRO, W. M. . SUMULAS. In: ANDREA PRESAS ROCHA E JOAO ALVES NETO. (Org.). SUMULAS DO TST COMENTADAS. 1ed.RIO DE JANEIRO: ELSEVIER, 2011, v. 1, p. 1-591.
- 51.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. os poderes do juiz n projeto do novo código de processo civil. In: ARAUJO, José Henrique Mouta. DIDIER JR, Fredie; KLIPELL, Rodrigo. (Org.). O projeto do novo código de processo civil.. 1ed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2011, v. 1, p. 103-116.
- 52.NETTO, A. O. A. ; LUCAS, A. A. T. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A proteção a bacia do rio são franciso, a ação popular ambiental e a concretização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. In: Ariovaldo Antonio Tadeu Lucas e Antenor de Oliveira Aguiar Netto. (Org.). Aguas do São Francisco. 1ed.São Cristóvão: Editora UFS, 2011, v. 1, p. 127-146.
- 53.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; COUTINHO, G. F. ; FAVA, M. N. . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR LITÍGIOS SINDICAIS: ANÁLISE CRÍTICA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. In: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO; MARCOS NEVES FAVA. (Org.). O QUE ESTÃO FAZENDO DA NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO?. SÃO PAULO: LTR, 2011, v. 1, p. 379-392.
- 54.BASTOS, A ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . A aplicabilidade direta dos direitos fundamentais nas relações de emprego dentro do novo paradigma do mundo do trabalho. In: RODOLFO PAMPLONA FILHO ; SALOMÃO RESEDÁ. (Org.). Direitos Fundamentais e Reflexos nas relações sociais. 1ed.SALVADOR: PAGINAE, 2010, v. 1, p. 29-46.
- 55.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Da Verdade Revelada à verdade pela experiência: o resgate da contribuição de Francis Bacon para a pesquisa jurídica. In: Rodolfo Pamplona Filho; Nelson Cerqueira; Gilson Alves de Santana Júnior. (Org.). Metodologia da Pesquisa em Direito. 1ed.Salvador: , 2010, v. 1, p. 237-250.
- 56.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Bioética e Direito Penal: a questão dos transgênicos. In: Marco Antônio da Costa; maria de Flátilma da Costa. (Org.). Biossegurança de OGM: Uma visão integrada. 1ed.Rio de Janeiro: Publit, 2009, v. 1, p. 54-70.



57.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. sentença. In: Andrea Presas Rocha; João Alves de Almeida Neto. (Org.). *Sentenças Trabalhistas*. 1ed.Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, v. 1, p. 344-351.

58.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. *A TUTELA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO EM SENTIDO AMPLO ATRAVÉS DE HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL CONCRETIZADORA DOS DIREITOS TRABALHISTAS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS*. In: ANAMATRA. (Org.). *DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988*. 1ed.São Paulo: LTR, 2008, v. 1, p. 430-445.

59.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A liberdade sindical como direito fundamental e o suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro.. In: Flávia Moreira Guimarães Pessoa. (Org.). *Direitos Fundamentais e seus reflexos nos mundo do trabalho*. 1ed.Aracaju: Tribunal Regional do Trabalho, 2007, v. 1, p. 97-111.

60.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os princípios fundamentais processuais e sua aplicação nas relações de emprego. In: Fredie Didier Jr; Luiz Rodrigues Wambier; Luiz Manoel Gomes Jr.. (Org.). *Constituição e Processo*. 1ed.Salvador: JusPodivm, 2007, v. 1, p. 155-168.

61.ROMITA, A. S. ; LEITE, C. H. B. ; MEIRELHES, E. ; RUSCH, E. ; HIRSCH, F. ; MARIMPIETRI, F. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A aplicação das Máximas de Experiência no Direito Processual do Trabalho. In: João Alves Neto. (Org.). *As novas faces do Direito do Trabalho*. 1ed.Salvador: Quarteto, 2006, v. 1, p. 131-142.

62.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A devolutibilidade do recurso de apelação c'vel em face do princípio do duplo grau de jurisdição. In: Welber Barral; Henri Clay Andrade. (Org.). *Inovações no Processo Civil*. Aracaju: OAB/SE, 1999, v. 1, p. -.

Artigos publicados

1 PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. Uberizacao das Relacoes de Trabalho: uma proposta de aplicacao dos direitos trabalhistas fundamentais. *REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO)*, v. 198, p. 299-314, 2019.

2.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SANTOS, M. F. . Direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o trabalho do atendente de telemarketing. *REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO)*, v. 188, p. 50-72, 2018.

3.SILVA, T. T. A. ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . A defesa de direitos fundamentais aos grandes primatas. *Revista do Programa de Pos Graduacao em Direito da Universidade Federal da Bahia*, v. 28, p. 90-120, 2018.



19

SEJADO FEDERAT
FLA
19

- 4.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; CERQUEIRA, D. M. . TUTELA PROVISORIA FUNDADA EM PRECEDENTE OBRIGATORIO. Revista eletrônica de direito processual, v. 19, p. 206, 2018.
- 5.SOUSA, C. R. A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ANDRADE, L. M. S. . o novo conceito de deficiencia e a coisa julgada nas ações de incapacidade. REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, v. 79, p. 74-92, 2017.
- 6.SILVA, O. S. A. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . a efetivação democrática do direito à saúde mediante a tutela coletiva e o incidente de coletivização de demandas individuais. PRIM@ FACIE, v. 16, p. 1-45, 2017.
- 7.SILVA, O. S. A. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O risco do esvaziamento da legitimidade democrática Habermasiana da jurisdição constitucional brasileira. Revista de Estudos Institucionais, v. 3, p. 597-623, 2017.
- 8.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A necessidade de interpretação conforme a constituição da nova redação do 2 e 3 do art. 8 da CLT. Revista da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, v. 22, p. 163-168, 2017.
- 9.PORTO, NOEMIA APARECIDA GARCIA ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . REFORMA TRABALHISTA, TRABALHO COMO CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA E NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais, v. 3, p. 18, 2017.
- 10.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . O direito fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência: diretrizes para a efetivação do sistema de cotas. Quaestio Iuris (Impresso), v. 9, p. 1700-1740, 2016.
- 11.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; OLIVA, A. . BANCOS DE DADOS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO: O PANÓPTICO PÓS MODERNO. Prim@ Facie, v. 15, p. 1-43, 2016.
- 12.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Monitoramento Digital do Empregado: estudo comparativo do caso Barbulseu X Romania da corte europeia de direitos humanos com a jurisprudência brasileira. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 972, p. 231-247, 2016.
- 13.CERQUEIRA, D. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Direitos Fundamentais Processuais e o Princípio da Cooperação. Direitos Fundamentais & Justiça, v. 34, p. 295-315, 2016.



SEU
ESTADO FEDERADO
1971
FIM

- 14.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FELICIANO, G. G. . Concretização de Direitos Fundamentais e a Competência da Justiça do Trabalho para autorização de trabalho artístico infanto juvenil. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 17, p. 1-10, 2016.
- 15.Sobral, A. ; Oliviera, L. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. . ENTRE A JUSTIÇA E A SEGURANÇA JÚRIDICA: A MODULAÇÃO DOS EFEITOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Evocati Revista*, v. 109, p. 1, 2015.
- 16.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; CARDOS, H. R. ; SOUZA, O. A. R. . Possibilidade e limites do controle judicial das ações e das omissões da Administração Pública na implantação de políticas públicas com sede constitucional. A&C. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional* (Impresso), v. 8, p. 1, 2015.
- 17.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ESMERALDO, A. M. . Teoria da Causa Madura e o duplo grau de jurisdição no novo código de processo civil. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 15, p. 195-2012, 2015.
- 18.COSTA, S. L. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; SOARES, M. J. N. . SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. *Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais*, v. 6, p. 1, 2015.
- 19.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; CARDOS, H. R. ; SOUZA, O. A. R. . Modernidade reflexiva, ambivalência e as inovadoras funções das máximas de experiência no campo da porva no projeto do novo código de processo civil. *Revista Brasileira de Direito Processual* (Impresso), v. 23, p. 1, 2015.
- 20.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BARRETO, P. C. . Éticas Ambientais, sustentabilidade e o direito do meio ambiente. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, v. 25, p. 217-243, 2015.
- 21.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; PACHECO, P. F. S. . A ATUAÇÃO SINDICAL COMO GARANTIA DE EMANCIPAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA. *Revista Jurídica (FIC)*, v. 4, p. 1-10, 2015.
- 22.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; AGUIAR, J. S. . Princípios de Direito Ambiental. *Evocati Revista*, v. 108, p. 1, 2014.
- 23.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BARRETO, P. C. . DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO À CONCEPÇÃO DO DIREITO DO MEIO AMBIENTE. *Evocati Revista*, v. 86, p. 1, 2013.
- 24.SOARES VIEIRA, THIAGO R. ; OLIVEIRA, DIOGO G. DE ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; GOMES, LAURA J. . Análise dos processos de averbação das Reservas Legais no Estado de Sergipe. *Floresta e Ambiente*, v. 20, p. 149-158, 2013.



SENADO FEDERAL
FIN 20

Citações:1

- 25.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; DANTAS, L. . A REPERCUSSÃO MIDIÁTICA DA ATUAÇÃO DO CNJ E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. *Evocati Revista*, v. 91, p. 1, 2013.
- 26 PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; AZEVEDO, V. E. S. . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. *Evocati Revista*, v. 91, p. 1, 2013.
- 27.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E A ATUAÇÃO DO CNJ. *Evocati Revista*, v. 91, p. 1, 2013.
- 28.TEIXEIRA, R. G. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. *Evocati Revista*, v. 1, p. 1-1, 2013.
- 29.TEIXEIRA, R. G. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DE SERGIPE. *Evocati revista*, v. 1, p. 1-1, 2012.
- 30.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Efeito prospectivo na alteração de sumulas pelo tribunais superiores: uma abordagem a luz do embate entre os anseios fundamentais de justiça e segurança. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 21, p. 96-111, 2012.
- 31.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: A ENERGIA NUCLEAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS. *Evocati revista*, v. 63, p. 1-10, 2011.
- 32.LUCAS, A.A.T. ; SANTOS, A.G.C ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . POLÍTICAS PÚBLICAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. *Evocati revista*, v. 63, p. 1-10, 2011.
- 33.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ENERGIA NUCLEAR E CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. *Amatra XX*, v. 26, p. 1-10, 2011.
- 34.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . Energia nuclear e concretização do direito ao meio ambiente equilibrado. *Boletim Conteúdo Jurídico*, v. 131, p. 1-10, 2011.
- 35.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . Licenciamento ambiental, energia nuclear e concretização do direito ao meio ambiente equilibrado. *Diritto & Diritto*, v. 170320, p. 1-10, 2011.

36.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. *Evocati revista*, v. 65, p. 1-6, 2011.

37.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SANTOS, I. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO : O PROJETO CONCIDADANIA DA 1 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU. *Evocati revista*, v. 64, p. 1-10, 2011.

38.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; OLIVEIRA, B. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: GESTÃO DE SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO DE ARACAJU. *Evocati revista*, v. 64, p. 1-10, 2011.

39.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. *Amatra XX*, v. 27, p. 1-10, 2011.

40.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A AÇÃO POPULAR AMBIENTAL ENQUANTO INSTRUMENTO HÁBIL A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, v. 19, p. 1, 2011.

41.BARRETO, C. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A APLICAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA ÀS ENTIDADES PARAESTATAIS. *Evocati revista*, v. 68, p. 01-15, 2011.

42.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. *Evocati revista*, v. 1, p. 1-1, 2011.

43.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR. *Revista Diké - Mestrado em Direito*, v. 1, p. 55-69, 2011.

44.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Discussões Preliminares sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço enquanto concretização de direito fundamental trabalhista. *REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO*, v. 1, p. 176-183, 2011.

45.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; REIS, A. . Novos Contributos Teóricos para uma velha polêmica: vínculo empregatício e inexistência de condições da ação. *Evocati revista*, v. 49, p. 1, 2010.

46.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Segurança Jurídica e princípios da atividade notarial e registral. *Juris Plenum*, v. 31, p. 11-15, 2010.



SENADO FEDERATIVO
FINº 2247

- 47.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FARO, C. S. S. . Concretização Judicial do Direito Fundamental à Saúde e a atuação da ANVISA.. Amatra XX, v. 23^a, p. 23^a Edição, 2010.
- 48.Santos, Renata de Oliveira ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . AIDS E EFETIVAÇÃO JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Amatra XX, v. 23, p. 1, 2010.
- 49.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FARO, C. S. S. . CONCRETIZAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A ATUAÇÃO DA ANVISA. Evocati revista, v. 54, p. 1, 2010.
- 50.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Santos, Renata de Oliveira . CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE SAÚDE: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Evocati revista, v. 54, p. 2, 2010.
- 51.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; LISBOA, Victor . Segurança e Controle Judicial de Políticas Públicas. Evocati revista, v. 52, p. 1, 2010.
- 52.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Santos, Renata de Oliveira . AIDS E EFETIVAÇÃO JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Diritto & Diritti, v. 100610, p. 1, 2010.
- 53.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; LISBOA, Victor . Segurança pública e controle judicial de políticas públicas. Diritto & Diritti, v. 290410, p. 1, 2010.
- 54.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Condenação por litigância de maf-fé e exclusão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 19, p. 1-10, 2009.
- 55.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A aplicação das máximas de experiência no Direito Processual do Trabalho. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 19, p. 1-8, 2009.
- 56.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Aline Almeida Cardoso . Proteção da Privacidade do Empregado: Ponderação de Direitos Fundamentais. Evocati Revista, v. 37, p. 1-16, 2009.
- 57.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O Direito à razoável duração do processo enquanto direito fundamental processual. Evocati Revista, v. 37, p. 1-12, 2009.
- 58.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Diritto & Diritti, v. 1701, p. 1-10, 2009.



SENADO FEDERAL
23

- 59.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. *Evocati Revista*, v. Nº 38, p. 1-43, 2009.
- 60.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. *Amatra XX*, v. Nº 18, p. 1-43, 2009.
- 61.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. *Boletim Conteúdo Jurídico*, v. Nº 21, p. 1-43, 2009.
- 62.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. *Diritto & Diritti*, v. 27504, p. 1-43, 2009.
- 63.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. *Diritto & Diritti*, v. 27611, p. 1-14, 2009.
- 64.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . LIBERDADE DE RELIGIÃO, ESTADO LAICO, AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UMA ANÁLISE DA POSIÇÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 2806-5. *Evocati Revista*, v. 41, p. 1-33, 2009.
- 65.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . LIBERDADE DE RELIGIÃO, ESTADO LAICO, AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UMA ANÁLISE DA POSIÇÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 2806-5. *Amatra XX*, v. 19, p. 1-33, 2009.
- 66.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. *Evocati Revista*, v. 37, p. 1-14, 2009.
- 67.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. *Boletim Conteúdo Jurídico*, v. 21, p. 1-14, 2009.
- 68.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. *Amatra XX*, v. 18, p. 1-14, 2009.
- 69.CARDOSO, A. A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO EMPREGADO: PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. *Amatra XX*, v. 18, p. 1-34, 2009.



SENADO FEDERATIVO
24

- 70.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; CAMPOS, L. . A Efetivação judicial de políticas públicas de proteção à infancia. *Evocati revista*, v. 46, p. 1, 2009.
- 71.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ROCHA, L. . Gruipe Suína, Tamiflu e Efetivação Judicial de Políticas Públicas: Uma análise comparada Brasil X África do Sul. *Evocati revista*, v. 45, p. 1, 2009.
- 72.CAMPOS, L. S. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Efetivação Judicial de Políticas Públicas de Proteção à Infância. *Evocati revista*, v. 46, p. 365, 2009.
- 73.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O julgamento pelo STF da ADI 2806-5: uma exegese à luz da análise crítica do discurso. *Boletim Jurídico (Uberaba)*, v. 530, p. 1-33, 2009.
- 74.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O julgamento pelo STF da ADIN 2806-5: uma exegese à luz da análise crítica do discurso. *Boletim Conteúdo Jurídico*, v. 36, p. 1-33, 2009.
- 75.SOUZA, Roberto W. X. de ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; CARDOSO, Aline Almeida . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFIVIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. *Boletim Conteúdo Jurídico*, v. 21, p. 1-43, 2009.
- 76.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos Fundamentais e duração do trabalho. *Evocati Revista*, v. 25, p. 1-3, 2008.
- 77.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos fundamentais e duração do trabalho. *Amatra XX*, v. 14, p. 1-3, 2008.
- 78.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito Estrangeiro e Direito Comparado: distinções necessárias. *Evocati Revista*, v. 28, p. 1-5, 2008.
- 79.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A execução de sentença estrangeira no Brasil: o protocolo de Las Lenas e as regras para o Mercosul. *Amatra XX*, v. 15, p. 1-2, 2008.
- 80.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O que é o Direito Turístico?. *Amatra XX*, v. 15, p. 1-2, 2008.
- 81.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O plantão judiciário e a litigância de má-fé por tentativa de alteração fraudulenta do juiz natural. *Amatra XX*, v. 14, p. 1-6, 2008.
- 82.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prisão Civil por dívidia e hermenêutica constitucional concretizadora dos direitos fundamentais. *Evocati Revista*, v. 29, p. 1-8, 2008.



- 83.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA, v. 14, p. 131-147, 2008.
- 84.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A discricionariedade judicial e as hipóteses de impenhorabilidade formuladas pela lei 11382/06. Âmbito Jurídico, v. 8, p. 1-2, 2008.
- 85.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prisão civil por dívida e hermenêutica constitucional concretizadora dos direitos fundamentais. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 270, p. 1-2, 2008.
- 86.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Direitos Fundamentais e Direito de Família: da proclamação à efetividade. Evocati Revista, v. 32, p. 1-10, 2008.
- 87.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Da Proclamação à efetividade dos Direitos Fundamentais no Direito de Família. Amatra XX, v. 16, p. 1-10, 2008.
- 88.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MACHADO, C. C. . Direito a saúde e controle judicial de políticas públicas. Evocati Revista, v. 33, p. 1-10, 2008.
- 89.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A liberdade sindical como direito fundamental e o suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro. Evocati Revista, v. 27, p. 1-10, 2008.
- 90.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A controvérsia sobre a executividade das sentenças declaratórias. Evocati Revista, v. 27, p. 1-10, 2008.
- 91.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A execução de sentença estrangeira no brasil: o protocolo de las leñas e as regras para o mercosul. Evocati Revista, v. 26, p. 1-8, 2008.
- 92.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A força normativa da constituição: um cotejo entre as diárias de Ferdinand Lassale e Konrad Hesse. Amatra XX, v. 16, p. 1-6, 2008.
- 93.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Amatra XX, v. 16, p. 1-10, 2008.
- 94.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A controvérsia sobre a executividade das sentenças declaratórias. Amatra XX, v. 15, p. 1-10, 2008.
- 95.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A globalização e concretização dos direitos trabalhistas fundamentais. Evocati Revista, v. 5, p. 115-131, 2008.


SENADO FEDERAL
FIN 26

96.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Direitos fundamentais e direito de família: da proclamação à efetividade. *Jornal Jurid Digital*, v. 2509, p. 1-10, 2008.

97.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A nova lei de estágio e os direitos fundamentais trabalhistas. *Jus Navigandi* (Teresina), v. XII, p. 1, 2008.

98.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A LEI 11788/08 E O NOVO REGRAMENTO DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO A LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS TRABALHISTAS. *Amatra XX*, v. 17, p. 1-10, 2008.

99.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Plantão Judiciário: da litigância de má-fé por tentativa de alteração do juiz natural. *Âmbito Jurídico*, v. 08, p. 1-10, 2008.

100.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Lei 11788/08 e o novo regramento das relações de estágio a luz dos direitos fundamentais trabalhistas. *Evocati Revista*, v. 34, p. 1-11, 2008.

101.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito a saúde e controle judicial de políticas públicas. *Equipo Federal del Trabajo*, v. 41, p. 1-34, 2008.

102.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A liberdade sindical e o suporte financeiro no direito estrangeiro. *Equipo Federal del Trabajo*, v. 37, p. 1-7, 2008.

103.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A lei 11770/08 e a ampliação da licença maternidade a luz dos direitos fundamentais. *Amatra XX*, v. 17, p. 1-10, 2008.

104.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito fundamental de proteção à maternidade e ampliação da licença-gestante. *Evocati Revista*, v. 35, p. 1-10, 2008.

105.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A globalização e a necessidade de proteção das relações laborais em sentido amplo através da concretização dos direitos trabalhistas fundamentais.... *Diritto & Diritti*, v. 291208, p. 1-10, 2008.

106.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos fundamentais e duração do trabalho. *Equipo Federal del Trabajo*, v. 34, p. 1-7, 2008.

107.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Dignidade da pessoa humana como direito fundamental e seus reflexos na relação de emprego. *Evocati Revista*, v. 1, p. 1, 2007.

108.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Bioética, Direito Penal e o Crime de Descarte ou Liberação de Organismos Geneticamente Modificados. *Evocati Revista*, v. 13, p. 1, 2007.


SENADO FEDERAL
Flávia Moreira Guimarães

109.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A discricionariedade judicial e as hipóteses de impenhorabilidade formuladas pela lei 11382/06. RDT (Brasília), v. 04, p. 29-31, 2007.

110.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O crime de descarte ou liberação de organismos geneticamente modificados e as relações entre bioética e direito penal. Revista de Doutrina 4. Região, v. 17, p. 1-6, 2007.

111.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A aplicabilidade direta dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas e a garantia de intangibilidade dos salários. Amatra XX, v. 11, p. 1-6, 2007.

112.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 229, p. 1790, 2007.

113.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Tratamento jurídico trabalhista diferenciado à pequenas e microempresas no Brasil a partir da LC 123/2006. Justilex, v. VI, p. 67-68, 2007.

114.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Tratamento Jurídico Trabalhista Diferenciado à pequenas e microempresas no Brasil a partir da Lei Complementar 123/06. O Trabalho (São Paulo), v. 124, p. 3920-3924, 2007.

115.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A condenação por litigância de má-fé exclui a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Evocati Revista, v. 19, p. 1-5, 2007.

116.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Livre Convencimento Motivado das Decisões Judiciais como garantia fundamental do estado democrático de direito. Evocati Revista, v. 18, p. 1-6, 2007.

117.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A condenação por litigância de má-fé exclui a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Jus Navigandi (Teresina), v. 1466, p. 1-5, 2007.

118.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O livre convencimento motivado como direito fundamental. Prática Jurídica, v. 63, p. 33-35, 2007.

119.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Condenação por litigância de má-fé conduz à exclusão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Trinolex.com (Franca), v. 7, p. 1-3, 2007.

120.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito Turístico: importância e marco normativo. Evocati Revista, v. 23, p. 1-2, 2007.


SENADO FEDERAT
28
SEL

134.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pedido de reconsideração no processo civil: hipóteses de cabimento. *Boletim Jurídico* (Uberaba), v. 1, p. 1506, 2006.

135.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Motivação dos atos administrativos. *Justilex*, v. 57, p. 36-37, 2006.

136.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Cientificismo na Descoberta da Verdade Judicial e o Medo do Arbítrio. *Evocati Revista*, v. 1, p. 1, 2006.

137.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O contraditório substancial e a atuação do juiz: uma nova leitura dos artigos 462 E 131 do Código de Processo Civil. *Evocati Revista*, v. 9, p. 1, 2006.

138.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Relações entre Poder e Direito no processo judicial. *Evocati Revista*, v. 7, p. 1, 2006.

139.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Da exigência de motivação dos atos administrativos discricionários. *Evocati Revista*, v. 5, p. 1, 2006.

140.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A prescrição parcial na vigância do contrato de emprego rural e o princípio da isonomia ? A constitucionalidade da Emenda 28. *Evocati Revista*, v. 2, p. 1, 2006.

141.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Contribuições sindical, confederativa, associativa e assistencial: natureza e regimes jurídicos. *Evocati Revista*, v. 2, p. 1, 2006.

142.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A proceduralização dos descontos salariais realizados em virtude de danos causados pelo empregado. *Revista Trabalhista* (Rio de Janeiro), v. XIX, p. 60-70, 2006.

143.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Direito Processual e a Procedimentalização do Direito Privado: A aplicação dos princípios processuais para aplicação de penalidades no condomínio edilício. *Evocati Revista*, v. 6, p. 1-6, 2006.

144.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pedido de reconsideração e preclusão pro judicato no direito processual civil. *Amatra XX*, v. 9, p. 1-10, 2006.

145.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROCESSO CIVIL. *Equipo Federal del Trabajo*, v. 19, p. 1-7, 2006.

146.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. *Equipo Federal del Trabajo*, v. 19, p. 1, 2006.

147.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prova emprestada - exclusão da oitiva - hipóteses de cabimento. In Consulex, Brasília, p. 9-10, 2005.

148.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O tecnicismo na descoberta da verdade o o medo da arbitrariedade judicial. Revista Jurídica Consulex, Brasília, p. 44-46, 2005.

149.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prova emprestada oral no processo do trabalho. O direito.com, São Paulo, 2005.

150.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. O direito.com, São Paulo, 2005.

151.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Utilização da Prova Emprestada para Excluir a Prova Oral no Processo do Trabalho:. FISCOSoft On Line, São Paulo, 2005.

152.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização da prova emprestada para excluir a prova oral no processo do trabalho: hipóteses de cabimento. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

153.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das máximas de experiência no campo probatório no direito processual do trabalho. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

154.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Cientificismo na descoberta da verdade judicial e o medo do arbitrio. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

155.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Nova Competência da Justiça do Trabalho para apreciar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores - noções preliminares. Revista de Direito Trabalhista, Brasília, v. Ano 11, n.05, p. 33-34, 2005.

156.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das máximas de experiência no campo probatório no direito processual do trabalho. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. XIII, p. 237-243, 2005.

157.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Contribuições sindical, confederativa, associativa e assistencial: natureza e regime jurídicos. Amatra XX, v. 4, p. 1-10, 2005.

158.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Constitucionalidade da Emenda n.28: A prescrição parcial na vigência do contrato de emprego rurícola. Jornal Trabalhista Consulex, Brasília, n.1023, p. 3-4, 2004.

159.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Direito do Trabalho em Sergipe na República Velha. Texto e Contexto, Aracaju, n.22, p. 2-2, 2004.


ESTADO FEDERATIVO DA
BAIRRO
31
SLET

172.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Lei 10.352/01 e suas implicações na devolutibilidade do recurso ordinário trabalhista. Síntese Trabalhista, Curitiba, p. 28-35, 2003.

173.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Receitas Sindicais. Natureza e regime jurídico das contribuições sindical, associativa, confederativa e assistencial. Gênesis. Revista de Direito Processual Civil, Curitiba, p. 341-348, 2003.

174.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os poderes instrutórios do juiz sob a perspectiva instrumentalista do processo. Informativo Jurídico Consulex, Brasília, p. 4-5, 2003.

175.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Custeio do sistema sindical brasileiro e o regime jurídico tributário. Revista Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, p. 24-25, 2003.

176.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Fundamento constitucional do dever de motivar os atos administrativos discricionários. Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Aracaju, 2003.

177.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do juiz?. Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, Aracaju, p. 117-123, 2003.

178.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova limitam o poder instrutório do juiz do trabalho?. Suplemento Trabalhista LTR, p. 513-516, 2003.

179.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. Justiça do Trabalho, Porto Alegre, p. 54-57, 2003.

180.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. Fórum administrativo, Belo Horizonte, p. 2930-2932, 2003.

181.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os atos administrativos discricionários precisam ser motivados?. Panorama da Justiça, São Paulo, p. 22-23, 2003.

182.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os atos administrativos discricionários devem ser motivados?. Fórum administrativo, p. 3204-3209, 2003.

183.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Natureza e regime jurídico das contribuições para custeio do sistema sindical brasileiro. Jornal Trabalhista Consulex, Brasília, v. 960, p. 7-8, 2003.

184.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova e os poderes instrutórios do juiz. Revista de Direito Processual Civil, v. 29, 2003.

185.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Reforma do código de processo civil - Lei 10352/01 - implicações na devolutibilidade da apelação. Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Aracaju, n.n. 17, p. 157-166, 2002.

186.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Teoria dogmática da decisão judicial. Revista 10 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Aracaju, p. 27-30, 2002.

187.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A devolutibilidade no recurso ordinário. Alterações promovidas pela Lei 10352/01. Gênesis: Revista de Direito do Trabalho, Curitiba, p. 849-855, 2002.

188.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Internet e Direito. Cadernos da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 1997.

6. COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Direito Civil da Universidade Federal de Sergipe – 2017

Comissão examinadora da 3ª fase do VI Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 2013

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade Federal de Sergipe – 2009

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Filosofia do Direito da Universidade Federal de Sergipe – 2009

Comissão examinadora da 2ª fase do V Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 2003

Flávia Moreira Guimarães



OFÍCIO nº 1/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Nélio Bicalho Pessoa Junior

Grau de parentesco: irmão

Cargo: Técnico Judiciário até 21.09.2009

Lotação: Gabinete do Desembargador Luiz Antonio de Araújo Mendonça no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

CPF: 797580705-25

Respeitosamente,


**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju**



OFÍCIO nº 2/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não exercei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju**

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

• Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FLAVIA MOREIRA GUIMARAES PESSOA

CPF: 720.098.455-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:08:06 do dia 25/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2020.

Código de controle da certidão: **65D9.C9CC.6FA5.917B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Setembro de 2019
Nº. 201900250644

CPF: 720.098.455-87

Contribuinte: FLAVIA MOREIRA PESSOA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/12/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BD.0013.0059.FJ.040C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a a **existência** de ações judiciais em que figuro como parte autora, bem como a **inexistência** seja como autor ou réu em procedimento administrativo-disciplinar.

Ações que figuro como autora:

1. Processo nº0004499-95.2016.8.25.0001

Fase: Agravo em Recurso Especial - LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS REPETITIVOS em 19/09/2019 19/09/2019 (17:38) - CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2. Processo nº0503118-97.2016.4.05.8500

Fase: Sobrestado - Turma Recursal - Os autos foram devolvidos pela TNU com a decisão no sentido de que a matéria tratada no recurso teve sua repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 968.646 (Tema 976 - Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário).

Respeitosamente,

**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju**



OFÍCIO nº 5/2019

Brasília, 26 de setembro

de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **atuo** como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região há 20 anos.

Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju**

OFÍCIO nº 6/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º** informo a V. Ex^a que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju**

Brasília, 26 de setembro de 2019.

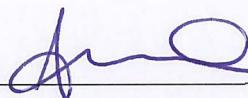
**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que **não** sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4^a Vara do Trabalho de Aracaju**

OFÍCIO nº 8/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,



**Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju**

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO - RESOLUÇÃO Nº 41/2013 DO SENADO FEDERAL

Senhores Senadores,

Fui honrada com a indicação, pelos Ministros integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão do Tribunal Pleno, realizada em 24 de setembro de 2019, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Juiz do Trabalho, nos termos do art. 103-B, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar, em resumo, a trajetória de minha vida profissional.

I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fui servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de fevereiro de 1995 a outubro de 1998, tendo exercido os cargos de técnico judiciário e Analista Judiciário. Em outubro de 1998 assumi o Cargo de Procuradora do Estado de Sergipe. Permaneci como Procuradora do Estado por dois meses e em dezembro de 1998 assumi como Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Ainda, sou Professora Efetiva da Universidade Federal de Sergipe desde abril de 2008.

Todos os cargos apontados foram exercidos após aprovação em concurso público.

Exerci a magistratura como Juíza Substituta de 1998 a 2009, quando fui promovida, por merecimento, a Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, tendo lá permanecido até 2011, quando fui removida, a pedido, para a 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, onde permaneço como Juíza Titular.




Desde setembro de 2018 me encontro convocada como Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, exerço o cargo de Coordenadora da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.

Participo, como Professora e Tutora, de diversos cursos de formação inicial e continuada de Magistrados do Trabalho, tanto os promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho quanto os promovidos pela Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.

Em relação a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, atualmente atuo como membro da Comissão de Estudos para o Incentivo a Participação Institucional Feminina na Justiça do Trabalho e membro da Comissão de Estudos para Atualização do Curso de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, atualmente sou membro do Grupo de Trabalho para o Cumprimento da Res. 255/CNJ relativa a Participação Feminina no Poder Judiciário. Sou ainda Juíza Auxiliar de Supervisão da Res. 254 CNJ referente ao Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Atuo também como membro do Comitê Interinstitucional de Integração da Agenda 2030 da ONU com as metas do Poder Judiciário, membro do Comitê Gestor Nacional de Saúde de Servidores e Magistrados e membro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas.

II – FORMAÇÃO TÉCNICA

Graduada em Direito em 1997 pela Universidade Federal de Sergipe, atualmente sou Pós- Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia e Doutora em Direito Público desde 2008 pela mesma instituição.

Sou ainda mestre em Direito, Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho/ RJ desde 2004 e Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina desde 1999.

Além disso, participei de diversas semanas de formação continuada de magistrados, promovidas semestralmente pela Escola da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.


68
SERVIÇO FEDERAL
SLSF

Possuo, ainda, o Curso de Formação de Formadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM – que reúne as formações de magistrados da Justiça Comum Federal e Estadual, estando habilitada a lecionar nos cursos promovidos por aquela escola nacional.

III - AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

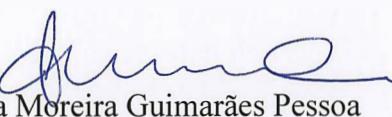
Há mais de vinte e quatro anos exercei atividade profissional ligada ao Direito, inicialmente como Servidora concursada do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, depois como Procuradora do Estado de Sergipe e finalmente como Juíza, função pública que exerce há mais de 20 anos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Ao longo desses anos procurei exercer a profissão com zelo, retidão e compromisso, tendo o propósito, acima de tudo, de servir à sociedade.

Há que se ressaltar que a atividade como Coordenadora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de 2007 a 2014 e de 2018 aos dias atuais, permite uma ampla visão dos problemas e desafios da magistratura nacional. Ainda, esta experiência se verifica a partir da vasta atuação como professora, tutora e membro de comissões da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

A vista do exposto, peço licença para afirmar que a minha trajetória como Magistrada e Professora reproduz a minha absoluta fidelidade ao ideal de servir, da melhor maneira, à sociedade e ao País.

Com a expectativa de ter atendido ao que dispõe a Resolução nº41/2013 do Senado Federal, subscrevo-me respeitosamente,



Flávia Moreira Guimarães Pessoa

